

# MANUAL

## REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR



### **SUSTENTAÇÃO LEGAL:**

- Dec. Lei nº 1044/69
- Lei nº 6202/75
- Res. CEPEX nº 014/2021

## SUMÁRIO:

MANUAL DO REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL	3
DEFINIÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR	3
1. DA SUSTENTAÇÃO LEGAL	3
1.1 DECRETO LEI Nº 1044/69 – AFASTAMENTO ACIMA DE 15 DIAS .....	3
1.2 LEI Nº 6202/75 – LICENÇA MATERNIDADE .....	3
1.3 RESOLUÇÃO DO CEPEX Nº 014/2021 .....	3
2. DOS FAVORECIDOS	3
2.1 PONTOS ESPECÍFICOS .....	4
3. PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS	5
3.1 SOLICITAÇÃO PELO ALUNO .....	5
3.2 PRAZO PARA A SOLICITAÇÃO .....	5
3.3 ANÁLISE E PARECER DO COORDENADOR .....	5
3.4 EXERCÍCIOS ACADÊMICOS DOMICILIARES .....	5
3.5 AVALIAÇÃO FINAL PARA REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR .....	6
ANEXO I	7
1ª ETAPA – EXERCÍCIOS DOMICILIARES	7
ANEXO II	8
2ª ETAPA – AVALIAÇÕES	8
ANEXO III	9
LEGISLAÇÃO	9

# MANUAL DO REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA UNINGÁ

## DEFINIÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

O presente Manual tem como fundamento o Decreto Lei nº 1044/69, a Lei nº 6202/75, o Estatuto da UNINGÁ - Centro Universitário Ingá e a Resolução do CEPEX nº 014/2021 e, estabelece as regras para execução das atividades acadêmicas em regime de exercício domiciliar.

O Regime Especial de Exercício Domiciliar tem por premissa permitir ao estudante, compensar, fora da sala de aula, os conteúdos pedagógicos que por questão transitória, não podem ser acompanhados de maneira presencial.

## 1. DA SUSTENTAÇÃO LEGAL

### 1.1 DECRETO LEI Nº 1044/69 – AFASTAMENTO ACIMA DE 15 DIAS

Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções e prevê a compensação de suas ausências, por meio de exercícios domiciliares.

### 1.2 LEI Nº 6202/75 – LICENÇA MATERNIDADE

Ampara a aluna em estado de gestação. Durante um período de **90 (noventa) dias**, a partir e a contar do 8º mês de gestação, a aluna ficará assistida pelo Regime Especial de Exercícios Domiciliares (Art. 1º da Lei 6202/75).

### 1.3 RESOLUÇÃO DO CEPEX Nº 014/2021

Estabelece as regras para a execução das atividades acadêmicas em Regime Especial de Exercício Domiciliar dos Cursos de Graduação Presenciais do Centro Universitário Ingá – UNINGÁ.

## 2. DOS FAVORECIDOS

**O aluno portador de doença infectocontagiosa, traumatismos, cirurgia e outras condições mórbidas, inclusive psicológicas ou psiquiátricas**, que acarretem incapacidade relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, em um

**período superior a quinze (15) dias e inferior a 90 (noventa) dias**, a partir da data de ocorrência do fato que originou a incapacidade, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar mediante atestado médico.

A aluna gestante possui amparo legal, durante um período de 90 (noventa) dias, a partir do 8º mês de gestação.

Em qualquer que seja o motivo de afastamento, amparado legalmente, considerando um ou mais atestados médicos, o prazo máximo a ser aceito pela Instituição para o direito ao regime especial de exercício domiciliar, será de 90 (noventa) dias, posto que os cursos são presenciais e o prejuízo pedagógico poderá ser irrecuperável, comprometendo a formação do acadêmico.

O pedido deve ser de **REQUERIMENTO DE REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR**, realizado no ambiente on-line, instruído com atestado ou laudo médico, emitido e assinado por profissional devidamente habilitado.

## 2.1 PONTOS ESPECÍFICOS

- a) O Regime Especial de Exercício Domiciliar compensa, exclusivamente, a ausência das **aulas teóricas**, de modo que as **atividades práticas, avaliações, estágios, orientação de TCC e PIESC, deverão ser integralmente cumpridas** pelo(a) estudante quando do seu retorno às atividades presenciais. Não existe a hipótese de liberação do aluno das avaliações, seja qual for a justificativa de seu afastamento.
- b) A Secretaria Acadêmica da UNINGÁ, por meio do Multiatendimento, **receberá o atestado ou laudo médico, preferencialmente com identificação do CID** (Código Internacional da Doença), devidamente assinado e com o carimbo do médico.
- c) O aluno que apresentar **atestado Médico, sem sustentação legal**, terá seu pedido indeferido e estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Estatuto da UNINGÁ.

### **IMPORTANTE:**

O afastamento das atividades acadêmicas por **prazo inferior a 15 (quinze) dias**, seja por qualquer razão, não poderá ser enquadrado no Regime Especial de Exercício Domiciliar, sendo que, nestes casos, as faltas poderão ser justificadas/abonadas na forma do estatuto da UNINGÁ e normativas internas específicas e, em não sendo o caso de justificativa/abono, computadas no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências a que o aluno tem direito, nos termos da Lei n. 9.394/1996 (LDB).

## 3. DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

### 3.1 SOLICITAÇÃO PELO ALUNO

O aluno deverá realizar e **REQUERIMENTO DE REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR**, por meio de seu ambiente on-line, instruído o requerimento com laudo ou atestado médico, indicando o CID (Código Internacional da Doença), emitido e assinado por profissional devidamente habilitado

### 3.2 PRAZO PARA A SOLICITAÇÃO

Até no máximo **10 (dez) dias úteis**, improrrogável, após a emissão do atestado ou laudo médico, contendo obrigatoriamente o Código Internacional da Doença - CID, emitido por profissional devidamente habilitado.

O requerimento não instruído com o laudo ou atestado médico, instruído com laudo ou atestado médico sem indicação da CID ou não assinado por médico devidamente habilitado, será de pronto indeferido.

### 3.3 ANÁLISE E PARECER DO COORDENADOR

O pedido de Regime Especial de Exercício Domiciliar será analisado pela Coordenação, que dará retorno ao aluno, no ambiente on-line, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação, informando se a mesma foi deferida ou indeferida. Se deferida, encaminhará as orientações para realização dos Exercícios Acadêmicos Domiciliares.

O parecer e decisão serão inseridos e comunicados ao estudante por meio do ambiente on-line do aluno.

Em caso de deferimento do pedido, o coordenador contatará o aluno, encaminhando-lhe as orientações para realização das atividades domiciliares, bem como comunicará os respectivos professores a respeito de tal condição

### 3.4 EXERCÍCIOS ACADÊMICOS DOMICILIARES

Caberá aos professores, no prazo de até **7 (sete) dias** a contar da comunicação do coordenador, elaborar e disponibilizar ao(à) estudante, os exercícios domiciliares, indicando: as atividades a serem realizadas, as normas para sua elaboração, a bibliografia a ser consultada, o prazo de entrega e os critérios de avaliação.

Caberá também aos professores anexar material didático necessário para a continuidade do processo de aprendizagem

As notas atribuídas aos Exercícios Acadêmicos Domiciliares, não substituem a nota de rendimento bimestral do aluno, que deverá realizar as avaliações assim que retornar às atividades presenciais.

Do mesmo modo, as atividades práticas, de estágios, de orientação de TCC e PIESC serão

programadas pela Coordenação do Curso, onde, na medida do possível, deverão ser cumpridas dentro do período letivo corrente.

### 3.5 AVALIAÇÃO FINAL PARA REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

O aluno que estiver cumprindo Regime Especial de Exercício Domiciliar terá direito a realização de **Provas Substitutivas, Exame Final (EF) e Recuperação do Exame Final**, fora do período estabelecido pelo Calendário Acadêmico, mediante realização dos respectivos requerimentos.

O aluno que estiver em cumprimento do Regime Especial de Exercício Domiciliar, mas que reunir condições e quiser realizar as avaliações finais, nas datas regulares do Calendário Acadêmico do referido ano letivo, deverá apresentar declaração médica ou de próprio punho informando estar apto à realização das provas, isentando a Instituição sobre todo e qualquer prejuízo acadêmico.

O aluno terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após o término do seu Regime Especial de Exercício Domiciliar para realizar as avaliações que deixou de realizar no período de afastamento, o que se dará mediante cronograma estabelecido junto a coordenação do curso.

Caso o(a) estudante, ao final do período letivo, encontre-se Regime Especial de Exercício Domiciliar, as avaliações e demais atividades acadêmicas deverão ser programadas para o início do período letivo seguinte. Entretanto, deverá observar os respectivos prazos e procedimentos estabelecidos pela Instituição, para renovação de matrícula para o ano letivo seguinte, ficando suspensa, apenas, a eventual progressão de série, até a conclusão de todas as atividades relacionadas ao período letivo anterior.

No caso de dúvidas quanto ao procedimento, o aluno deverá procurar exclusivamente a Secretaria Acadêmica da UNINGÁ, e quanto as dúvidas com relação aos exercícios domiciliares, deverá procurar a Coordenação do Curso.

**ANEXO I****PROCESSO DE REQUERIMENTO DE REGIME ESPECIAL DE  
EXERCÍCIO DOMICILIAR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ  
- UNINGÁ -****1ª ETAPA – EXERCÍCIOS DOMICILIARES**

Nome do aluno: \_\_\_\_\_ RA: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_

Turno: \_\_\_\_\_

Período de Afastamento: de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( ) Motivo: \_\_\_\_\_

Coordenador: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

**PARA USO DO COORDENADOR:**

Disciplina	Professor	Exercício Acadêmico Domiciliar	Prazo para realização

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ciente:

Assinatura do Aluno ou Responsável

**ANEXO II**

**PROCESSO DE REQUERIMENTO DE REGIME  
ESPECIAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR DO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ  
- UNINGÁ -  
2ª ETAPA – AVALIAÇÕES**

Nome do aluno: \_\_\_\_\_ RA: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_

Período de Afastamento: de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**PARA USO DO COORDENADOR:**

Disciplina	Professor	SUB	Data da prova	EF	Data da prova	REF	Data da prova

\* Legenda: SUB – Prova Substitutiva / EF – Exame Final / REF – Recuperação de Exame Final

Coordenador: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ciência do Aluno:

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## ANEXO III LEGISLAÇÃO

### DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

Vide Lei nº 6.202, de 1975

Vide Lei nº 6.503, de 1977

Vide Lei nº 7.692, de 1988

Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

**OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR**, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e

CONSIDERANDO que a Constituição assegura a todos o direito à educação;

CONSIDERANDO que condições de saúde nem sempre permitem frequência do educando à escola, na proporção mínima exigida em lei, embora se encontrando o aluno em condições de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a legislação admite, de um lado, o regime excepcional de classes especiais, de outro, o da equivalência de cursos e estudos, bem como o da educação peculiar dos excepcionais;

#### **DECRETAM:**

Art 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Art 2º Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

Art 3º Dependerá o regime de exceção neste Decreto-lei estabelecido, de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional.

Art 4º Será da competência do Diretor do estabelecimento a autorização, à autoridade superior imediata, do regime de exceção.

Art 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

*Tarso Dutra*

**LEI Nº 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975.**

Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

Art. 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

Ernesto Geisel  
*Ney Braga*